



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Civil Pública Cível **0041500-81.2008.5.24.0031**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/09/2008

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: HELMUTH MAAZ

ADVOGADO: AFONSO DE CARVALHO ASSAD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA
ACPCiv 0041500-81.2008.5.24.0031
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: HELMUTH MAAZ

EDITAL DE LEILÃO

O Meritíssimo Juiz Federal da Vara do Trabalho de Aquidauana/MS, **Dr. ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **31.8.2020**, fará realizar **Leilão Judicial ELETRÔNICO** da Vara do Trabalho de Aquidauana, com primeiro leilão com início às **9h00min** e segundo leilão com início às **14h00min**, terá como leiloeiro o Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva e será realizado pelo site www.leiloesonlinems.com.br, do bem abaixo relacionado, objeto da penhora no processo em referência, na guarda e conservação do depositário Sr. HELMUTH MAAZ.

Bem imóvel:

- Fração ideal correspondente a uma porção de 80 hectares, de uma gleba de terras pastais e lavradas, remanescente e denominada Fazenda Chapéu, do imóvel rural inscrita na matrícula sob nº531, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana-MS, com área total de 640 hectares, localizada no Município de Aquidauana, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, com as terras de Jerônimo Ferreira Babosa; ao Sul, com a Fazenda Chapéu; ao Leste, com o Morro Chapéu e ao Oeste, com a Fazenda Nova Alegria de João de Oliveira Silva.

Obs.: Trata-se a fração penhorada de terra nua, sem edificações ou melhorias que agreguem valor venal, não fazendo parte, da mesma forma, da área de reserva legal. A fração de 80 hectares deve recair sobre terra nua, sem benfeitorias, destacada da reserva legal e preferencialmente sobre área limítrofe (periférica) e servida por estrada vicinal.

Ônus que gravam o bem:

a) R.20/531: Registro de Penhora em favor da Caixa Econômica Federal nos autos nº94.6265-6 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS;

b) R.22/531: Registro de Arresto e Depósito em favor do INSS nos autos de Execução Fiscal nº6130-05.1995.4.03.6000 que tramita na 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais do MS em Campo Grande-MS;

c) R.24/531: Registro de Penhora em favor do INSS nos autos de Execução Fiscal nº543-65.1996.4.03.6000 que tramita na 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais do MS em Campo Grande-MS;

d) R.26/531: Registro de Penhora em favor do Banco Bradesco S/A nos autos nº20631-65.1994.8.12.0001 que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS;

e) R.28/531: Registro de Penhora em favor de Celso Raul Cabral Gonçalves Junior nos autos da Reclamação Trabalhista nº39200-62.1996.5.24.0001 que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS;

f) R.30/531 e R.31/531: Registro de Penhora em favor de Luiz Carlos Ferreira e Auto Posto Anastácio nos autos nº1638-15.2011.8.12.0005 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana - MS;

g) R.32/531: Registro de Penhora em favor da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) nos autos da Reclamação Trabalhista nº52500-25.2009.5.24.0005 que tramita na 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS;

h) R.34/531: Certidão de distribuição de Cumprimento de Sentença da Ação de Execução de Título Extrajudicial em favor de Valter Ribeiro de Araújo e Silvio de Jesus Garcia sob nº27940-69.1996.8.12.0001/01 que tramita na 17ª Vara Cível de Competência Especial de Campo Grande - MS;

i) R.35/531: Sub-rogação de Hipoteca de financiamento no Crédito Comercial firmada pela Caixa Econômica Federal à empresa HL Construtora Ltda, registrado sob os nº18 da matrícula.

Valor da Avaliação: R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) em 19/11/2019, auto de ID n. 9b0c8ac.

Lance vil inferior a 60% do valor da avaliação do bem.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de eventuais vícios;

2) à arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei de execução fiscal e do Código de Processo Civil (CLT, art. 889), conforme preceituam os artigos 769, da CLT e 15, do NCPC.

3) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente na praça, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento de mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente constituído nos autos em que se processa a praça);

4) arcarão com as despesas: a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça); b) de comissão do leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira; c) comissão da leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) em caso de remição de bens;

5) será considerado lance vil aquele inferior à 60% (sessenta por cento) da avaliação, bem com que, poderá ser admitido parcelamento do valor do lance, após análise do Juízo e desde que o interessado participe, lançando, do certame.

FICAM CIENTES AS PARTES:

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

3) para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, ou transação, o que for menor;

4) em casos especiais a comissão da leiloeira será fixada pelo Juízo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, ainda o art. 159 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT/24ª Região.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da praça, dela ficam cientes pela publicação deste edital junto ao Diário Oficial Eletrônico do eg. TRT 24ª Região, bem como pela afixação em local costumeiro neste Foro.

AQUIDAUANA/MS, 03 de agosto de 2020.

ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ADEMAR DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 03/08/2020 14:26:27 - 59b204d
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20080312380865700000016446769?instancia=1>
Número do processo: 0041500-81.2008.5.24.0031
Número do documento: 20080312380865700000016446769